

## **POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DA COPACABANA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ("Copacabana")**

### **A – Objetivo:**

O objetivo da Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviço consiste no estabelecimento dos critérios para a seleção, contratação e monitoramento de prestadores de serviço contratados em nome dos fundos de investimento sob gestão e em nome da Copacabana.

### **B – Responsabilidade:**

Compete, com base nesta política, ao Diretor de Gestão da Copacabana em conjunto com o Diretor de Compliance, a seleção dos prestadores de serviço tanto para os fundos e clubes geridos como para os prestadores de serviço à gestora.

### **C – Processo de Seleção:**

A contratação de pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores, ou pessoas ligadas a estes, possua interesse financeiro, só será realizada mediante aprovação do Diretor de Gestão e do Diretor de Compliance.

Durante o processo de contratação, os 2 diretores deverão obter informações qualitativas sobre o terceiro, de modo a permitir um melhor julgamento. Dentre as informações que devem ser obtidas, devem ser incluídas:

- Breve informação sobre o histórico da empresa e sobre sua equipe;
- Contrato de Prestação de Serviços em linha com o conteúdo mínimo exigido pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros;
- Outros documentos caso necessário.

Para a contratação de corretoras de títulos e valores mobiliários e administradoras de recursos serão adotados ainda os seguintes critérios:

Infraestrutura tecnológica e de recursos humanos adequada;

- Plano de continuidade de negócios;
- Política de segurança da informação;
- Política anticorrupção;
- Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- Qualidade dos relatórios de análise recebidos.

Está vedado qualquer forma de recebimento de serviços adicionais, Assim, asseguramos que não será fator determinante no processo de seleção de corretoras de títulos e valores mobiliários e administradoras.

Qualquer vantagem neste sentido será utilizada em benefício das carteiras administradas pela Copacabana, sendo outorgada ampla transparência ao investidor sobre os serviços adicionais eventualmente recebidos através do Formulário de Referência da Copacabana.

Adicionalmente, são realizadas consultas em sites e outras fontes para a conferência de dados e/ ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

- Tribunal de Justiça Estadual;
- Justiça Federal;
- IEPTB-BR – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (<http://www.ieptb.com.br/index.php>);
- Ferramenta SERASA Experian e SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito);
- Pesquisa online a "Sanctions List Search" disponibilizada pela OFAC – Office of Foreign Assets Control.

É vedada a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, assim como pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

#### **D – Monitoramento de Terceiros – Metodologia de Supervisão Baseada em Risco**

O diretor de Compliance é responsável pelo monitoramento da correta aplicação desta Política. Para tanto, a Copacabana adota metodologia de supervisão baseada em risco, na qual a instituição contratada é avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- Criticidade da atividade desempenhada para a gestão das carteiras dos fundos de investimento;
- Existência de redundância com relação ao prestador;
- Existência de pessoa politicamente exposta no quadro societário ou principais executivos
- da instituição;
- Ocorrência de não conformidades reportadas nas análises.

Após a avaliação destes critérios, o Diretor de Compliance classificará os prestadores de serviço da seguinte forma:

- **BAIXO RISCO:** São classificadas como de baixo risco as instituições que apresentarem todas as informações solicitadas na forma da presente política. Apesar da criticidade da atividade desempenhada poder ser alta, a instituição é

classificada como de baixo risco caso: haja redundância para a atividade desempenhada; e não tenha sido apontada nenhuma ressalva no seu processo de due diligence ou revisão periódica.

- **MÉDIO RISCO:** São classificadas como de médio risco as instituições que tenham apresentado ressalvas no processo de análise.
- **ALTO RISCO:** São classificados como de alto risco os prestadores de serviço que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas.

A classificação de que trata o item acima deve ser aplicada apenas àquelas instituições contratadas em nome dos fundos de investimento sob gestão cujas atividades sejam autorreguladas pela ANBIMA.

O Diretor de Compliance é responsável pelo reporte à Diretoria após análise do(s) caso(s), propondo as providências a serem tomadas e cronograma para saneamento das irregularidades identificadas.

#### **E – Disposições Gerais:**

*A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais. Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.*

**Copacabana Gestão de Recursos Financeiros Ltda.**

**Av Copacabana 325, Conj. 1518  
Empresarial 18 do Forte – Barueri  
CEP 06472-001 – Alphaville.  
Tel.: (11) 99216-9122  
[daniel@copacabanainvest.com.br](mailto:daniel@copacabanainvest.com.br)**